



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CONTRATO 18/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, neste Ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pracinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP**, com endereço Rua.: Jose Teodoro, 126 Vila Euclides cidade de Presidente Prudente – SP CEP 19.013-220 CNPJ nº 47.063.094/0001-01, neste Ato representada por Clovis Jose da Silva, portador do RG 18.233.673-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**, e com as clausulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)**, visando o fornecimento de material de enfermagem (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) **abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**.

Cd.	Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd.	Saldo	Vi. Total (Saldo)
019.0014	FITA P/ AUTOCLAVE	RL 5,4900	50,0000	274,50			
019.0143	PAPEL TERMOSENSIVEL PARA ECG	58MM X 30M UN 14,9800	16,0000	239,68			
019.0147	PAPEL LENCOL 70CM X 70 CM UN	14,9800	200,0000	2.996,00			
019.0150	FIO SUTURA NYLON 5.0 COMPRIMENTO 45CM AGULHA 3/8 CAIXA COM 24 UNIDADES CX	43,0800	1,0000	43,08			
019.0151	FIO SUTURA NYLON 4.0N COMPRIMENTO 45CM AGULHA 3/8 CAIXA COM 24 UNIDADES CX	43,0800	1,0000	43,08			
019.0152	FIO SUTURA NYLON 3.0 COMPRIMENTO 45CM AGULHA 3/8 CAIXA COM 24 UNIDADES CX	43,0800	1,0000	43,08			
019.0153	FIO SUTURA NYLON 2.0 COMPRIMENTO 45CM AGULHA 3/8 CAIXA COM 24 UNIDADES CX	42,9800	1,0000	42,98			
019.0154	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 AGULHADO CX	145,8000	1,0000	145,80			
019.0187	PAPEL LENCOL 50CM X 50M RL	9,9800	200,0000	1.996,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

019.0265 ALGODÃO EM BOLA PACOTE COM 100 G PCT 4,9900 500,0000 2.495,00
019.0268 LENCOL DESCARTAVEL COM ELASTICO TNT 2,00 X 0,90 CM COR BRANCA
PACT COM 10 UNIDADES PCT 48,0000 250,0000 12.000,00
019.0377 COMPRESSA DE GASE ESTERELIZADA 11 FIOS 7,5 X 7,5 PACOTE COM 05
UNIDADES PC 0,7000 8.000,0000 5.600,00
019.0378 COMPRESSA DE GASE ESTERELIZADA 13 FIOS 7,5 X 7,5 PACOTE COM 05
UNIDADES PC 0,8000 30.000,0000 24.000,00
019.0379 COMPRESSA CAMPO OPERATORIO 45 CM X 50 CM PACOTE COM 50 UNIDDAES
NÃO ESTERIL PC 129,9000 2,0000 259,80

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, telefone n (18) 35521140. Localizado na Rua Issac Guimaraes Novaes, n.º 89, na cidade de Pracinha/SP, que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c)

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação á **CONTRATADA**.

DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do material de enfermagem decorrente da presente licitação, o valor de R\$ **50.179,00 (cinquenta mil cento e setenta e nove reais)** declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2017**, pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

02- Poder Executivo

02.04- Saúde

103010023.2.007 Manutenção do setor de saúde

3.3.90.30 material de Consumo – recursos próprios, estadual e federal.

PARÁGRAFO UNICO

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo objeto decorrente da presente licitação e emissão da respectiva nota fiscal.

DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CLAUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLAUSULA SEXTA

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 12 MESES, vigorando o presente instrumento no período de 20/10/2017 a 20/10/2018.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão Presencial nº 002/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 20 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.

Testemunhas:

Nome:

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADA: **CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 18/2017

OBJETO: **fornecimento de material de enfermagem (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pracinha – SP, 20 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Maurilei Aparecido Dias da Silva** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal: Maurileidias@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Clovis Jose da Silva** – Sócio Gerente - CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA EPP.

E-mail institucional: cirulabor@muramet.com.br

E-mail pessoal: cirulabor@muramet.com.br

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*